



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020 DPE/RO-PC/RO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL E A POLÍCIA CIVIL, AMBAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, VISANDO A PROMOÇÃO DE MEDIDAS DESTINADAS À MELHORAR E OTIMIZAR A EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DAS INSTITUIÇÕES COOPERANTES.

A **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ sob o n.01.664.910/0001-31, com sede na Avenida Farquar, 1603, Bairro Caiari, Porto Velho – Rondônia, doravante denominada **PC/RO**, neste ato representado por seu Delegado Geral, **SAMIR FOUAD ABOUD**, brasileiro, portador do RG n. 4077324 e do CPF n. 360.829.106-72, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na rua Padre Chiquinho, nº 913, Bairro Pedrinhas, CEP 76801-490, doravante denominada **DPE/RO**, neste ato representado por seu Defensor Público-Geral, **HANS LUCAS IMMICH**, brasileiro, portador do RG n. 2069385595 e do CPF n. 995.011.000-00, celebram entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as considerações e cláusulas a seguir:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 076/93 atribui à Polícia Civil, em seu Art. 2º, a responsabilidade pela repressão da criminalidade, da violência e pela preservação dos direitos constitucionais do cidadão e da sociedade civil organizada.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 23.413, de 30 de novembro de 2018, publicado no DOE edição nº 220, de 03 de dezembro de 2018,

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



regulamentando as atribuições da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o que dispõe art. 2º, inciso XI, do Decreto Estadual nº 23.413/2018, que trata sobre a promoção da racionalização dos métodos e técnicas de trabalhos da Polícia Judiciária;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 117/94 confere, em seu art. 8º, incisos II e XVI, ao Defensor Público-Geral a competência para representar a Defensoria Pública judicial e extrajudicialmente e para firmar convênios com entidades públicas ou particulares, com vistas ao aperfeiçoamento e desenvolvimento do quadro de Defensores Públicos e à execução da assistência judiciária;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo Covid-19, com exigência do distanciamento social como uma das principais medida preventivas;

CONSIDERANDO que a medida ora proposta possui potencial para simplificar os trabalhos árduos das Instituições cooperantes, proporcionando-lhes maior celeridade aos feitos, mantendo-se a segurança, a transparência, a qualidade, a eficiência e a eficácia das investigações criminais;

RESOLVEM, convencionar o seguinte:



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica tem o objetivo de estabelecer que as comunicações dos autos de prisão em flagrante delito lavrados pela Polícia Civil do Estado – PC/RO, sejam enviados por endereço eletrônico (e-mail) à Defensoria Pública do Estado de Rondônia– DPE/RO, em cumprimento ao art. 306 do Código de Processo Penal.

1.2 - O objeto do presente termo terá como ponto de partida a Comarca de Porto Velho, onde já foi providenciado um canal eletrônico próprio e o fluxo de trabalho respectivo, conforme item 2.3.1, da cláusula segunda.

1.3 - Nas demais Comarcas se estabelecerá canais para esse mesmo fim, mediante ajustes do Defensor Público e a Autoridade Policia que atuem na respectiva comarca, com base no presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES.

2.1- A **DPE/RO** providenciará meio adequado e seguro para o recebimento das comunicações dos autos de prisões em flagrantes delitos realizados pela PC/RO, bem como estabelecerá os horários em que as comunicações deverão ser realizadas, com ressalvas para os casos urgentes.

2.2 - A **PC/RO** orientará seu corpo técnico da nova metodologia das comunicações em flagrantes para a **DPE/RO**, bem como determinará que as comunicações sejam realizadas nos horários estabelecidos no presente termo, ressalvado os casos urgentes que possam surgir.

2.3 - Como plano de trabalho, ficam previamente definidos pelos Cooperantes o seguinte:



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



2.3.1 - A **DPE/RO** disponibilizou o e-mail institucional **flagrantes@defensoria.ro.def.br** para recebimento das comunicações e estabeleceu três horários diários para o recebimento das comunicações, que serão às **09h00min; 15h00min e 21h00min**.

2.3.2 - Em casos urgentes, que impliquem na necessidade de remessa fora dos horários acima, deverá ser acionado o Defensor Público de plantão por meio do telefone funcional disponibilizado pela Defensoria Pública em Porto Velho para esse fim (atualmente o celular funcional 06999208-4629).

2.3.3. As mensagens eletrônicas de e-mail deverão ser padronizadas, no campo “assunto”, pela numeração do auto de prisão em flagrante e o nome da pessoa presa (exemplo: “APF nº xxxx– preso Fulano das Couves”).

2.3.4 - A **PC/RO** emitirá circular comunicando a nova metodologia de comunicação de auto de prisão em flagrante delito para seu corpo técnico.

2.3.5 - Em caso de necessidade do serviço e/ou surgimento de imprevisto, os Cooperantes, em comum acordo, poderão alterar o plano de trabalho definido acima, sem necessidade de alteração no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

O presente Termo de Cooperação Técnica não gerará repasses de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os cooperantes, correndo as eventuais despesas com a execução do presente instrumento por conta e ordem das respectivas instituições envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, vigorando por 12 (doze) meses,

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large '3' and a signature that appears to be 'M. S. S. S.'



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



prorrogável de forma automática por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que os partícipes não se manifestem em sentido contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1- O presente instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os cooperantes, visando o aperfeiçoamento da execução do seu objeto, mediante Termo Aditivo, o que poderá ser solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

5.2- Todas as divergências ou dúvidas oriundas deste Termo serão dirimidas mediante consultas e entendimentos formais entre os Cooperantes, assinando-se, sempre que necessário, o correspondente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1- Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer dos Cooperantes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações nele estabelecidas, caso o motivo do descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da sua constatação formal.

6.2- O presente Termo poderá, ainda, ser rescindido por vontade de qualquer dos partícipes a qualquer tempo, bastando, para tanto, seja efetuada comunicação fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3- Até a expiração do prazo mencionado nos itens anteriores, não haverá interrupção na execução do objeto da presente Cooperação, bem como não haverá qualquer prejuízo, alteração ou redução de qualquer das obrigações assumidas pelos cooperantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado em observância à disposição contida no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, no Diário Oficial DPE/RO, que ficará na obrigação de encaminhar formalmente para a PC/RO.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca Porto Velho/RO como competente para solucionar eventuais pendências judiciais decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem assim acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo arroladas, que tudo presenciaram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Velho-RO, 16 de junho de 2020.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral
Defensoria Pública do Estado de Rondônia

SAMIR FOUAD ABBOUD
Delegado-Geral da Polícia Civil/RO

Testemunhas:

RONICIR MANFROI
Corregedor-Geral PC/RO

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Corregedor-Auxiliar